



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 193

QUARTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	17253
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	17299
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	17353
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	17366
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	17366
EDITAIS E AVISOS.....	17366

Supremo Tribunal Federal

Presidência

DISTRIBUIÇÃO

ATA DA NONAGESIMA QUINTA.....AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 01 DE OUTUBRO DE 1992, PRESIDENTE O EXMO. SR. MIN. SYDNEY SANCHES (ART.66, RISTF).
FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147407
ORIGEM :PARANA
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
AGTE. :ROBERTO RAMIRES PEREIRA
ADV. :MAJEDA DENISE MOHN POPP E OUTROS
AGDO. :ESTADO DO PARANA
ADV. :UBIRAJARA ALVES GASPARIN E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147522
ORIGEM :PARANA
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :ATHAIR BISCAIA DOS SANTOS
ADV. :CARLOS ALBERTO PEREIRA E OUTRO
AGDO. :ESTADO DO PARANA
ADV. :SERGIO BOTTO DE LACERDA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147527
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :LILIAN CASTRO DE SOUZA E OUTROS
AGDO. :GERALDA MARIA CARDOSO
ADV. :FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147535
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :JOAO BATISTA MARTINS FILHO E CONJUGE
ADV. :SILVIA HELENA PUGLIA MUNIZ E OUTROS
AGDO. :BANCO SAFRA S/A
ADV. :LUIZ CARLOS DE LIMA ABREU E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147536
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :LILIAN CASTRO DE SOUZA E OUTROS
AGDO. :ORDALINA PAULA BERNARDINELLI
ADV. :FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147537
ORIGEM :MATO GROSSO DO SUL
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :ORDALIO MORAIS DA SILVA E OUTRO
ADV. :GUILHERMO RAMAO SALAZAR E OUTROS
AGDO. :ESPOLIO DE VERGILINO ALVES DA SILVA
ADV. :ANTONIO DARIO FONTES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147538
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADV. :REINALDO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS
AGDO. :JOAO CARLOS FOSSALUSSA
ADV. :WALDEMAR AMANCIO CARDOSO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147539
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
AGTE. :GONCALO ASCELINO DO NASCIMENTO E OUTROS
ADV. :LILIAN RIBEIRO E OUTROS
AGDO. :CONSTRUTORA OXFORD LTDA
ADV. :SILVIA POGGI DE CARVALHO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147540
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
AGTE. :BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
ADV. :NELSON HIROYUKI NAKAMURA E OUTROS
AGDO. :ADALBERTO DE SOUZA VIEIRA
ADV. :RAUL REINALDO MORALES CASSERE E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147541
ORIGEM :MATO GROSSO
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
AGTE. :ESTADO DE MATO GROSSO
ADV. :SUELI SOLANGE CAPITULA E OUTROS
AGDO. :VANDERLANDES MARQUES VIEIRA E OUTROS
ADV. :LUIZ ORIONE NETO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147542
ORIGEM :MATO GROSSO
RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI
AGTE. :ESTADO DE MATO GROSSO
ADV. :SUELI SOLANGE CAPITULA E OUTROS
AGDO. :NIVIA ANDRADE DE CARVALHO
ADV. :LUIZ ORIONE NETO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147543
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. :CARAMURU PRADO PIRES E OUTROS
AGDO. :CONCEICAO DE SOUZA RUENO
ADV. :NAHUR ESTRELLA MAIA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147544
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :ANTONIO MARILDA RIBEIRO ALBORGHETTI E OUTROS
AGDO. :ROBERTO FERRAZ DA PALMA E OUTROS
ADV. :MARTO AMARAL E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147545
ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
AGTE. :ESTADO DE SAO PAULO
ADV. :MARCIA MARIA BARRETA FERNANDES E OUTROS
AGDO. :SOLANGE GONCALVES LEITE E OUTROS
ADV. :WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147546

ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. :BANCO DO BRASIL S/A
 ADV. :JOAQUIM PORTES DE CEROUFIRA CESAR E OUTROS
 AGDO. :CAIO CELSO NOGUEIRA DE ALMEIDA
 ADV. :APPARECIDA POLETTI DE ALMEIDA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147547

ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 AGTE. :UNISTADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA
 ADV. :PEDRO AUGUSTO MAIA SAISS E OUTROS
 AGDO. :JOSE DIAS INNOCENCIO E OUTROS
 ADV. :JOSE BABSKY E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147548

ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. :HOTEIS ESTACIO DE SA LIMITADA
 ADV. :LEONEL RODRIGUES E OUTROS
 AGDO. :ESPOLIO DE JAYME SCARES ALVES
 ADV. :NELSON DE ALMEIDA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147549

ORIGEM :GOIAS
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
 AGTE. :JOSIAS RIZZIOLLI
 ADV. :ADILSON RAMOS E OUTROS
 AGDO. :BANCO DO BRASIL S/A
 ADV. :JOSE ELITON DE FIGUEIREDO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147550

ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. :ROANPI CLASICA PIZZA BAR LTDA
 ADV. :REINALDO AMARAL DE ANDRADE E OUTROS
 AGDO. :BANCO ITAU S/A RANCO COMERCIA DE INVESTIMENTO CREDITO AO CONSUMIDOR E CREDITO IMOBILIARIO
 ADV. :HORACIO SANTOS MONTEIRO JUNIOR E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147551

ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
 AGTE. :BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A
 ADV. :JOAO GOMES VILAR E OUTROS
 AGDO. :WILSON BAZAN - ME
 ADV. :EDSON MICALI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147552

ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. :BANCO DO BRASIL S/A
 ADV. :NATALIA DA SILVA NUNES E OUTROS
 AGDO. :ADALBERTO ABRAHAO DE CARVALHO E CONJUGE
 ADV. :NELSON ESTEVES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147559

ORIGEM :PERNAMBUCO
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 AGTE. :GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE

ADV. :SERGIO HIGINO DIAS DOS SANTOS FILHO E OUTROS
 AGDO. :SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO SUNAR
 ADV. :FLAVIO AUGUSTO DE APROXELAS GALVAO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147560

ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE. :INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. :LENYR DE SOUZA AGUIAR E OUTROS
 AGDO. :ANTONIO CARLOS RIBAS BRANCO E OUTROS
 ADV. :LUCIA LOPES GUIMARAES E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147561

ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. :ROBINSON DIAS MOREIRA
 ADV. :ALEKSAS JUOCYS
 AGDO. :MUNICIPIO DE SAO PAULO
 ADV. :ARNALDO PENTEADO LAUDISTO E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147562

ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE. :UNIVERSIDADE DE SAO PAULO USP
 ADV. :MARIA GARCIA E OUTROS
 AGDO. :JOSE BARBIERI NETO
 ADV. :ABRAHAO ISSA NETO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147564

ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. MARCO AURELIO
 AGTE. :MUNICIPIO DE SAO PAULO
 ADV. :SILVIA ELENA ROLLINGER E OUTROS
 AGDO. :ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADV. :EUCARIO CALDAS REBOUCAS E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147565

ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. ILMAR GALVAO
 AGTE. :DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA DAEE
 ADV. :ANTONIO CARLOS NAPOLEON E OUTROS
 AGDO. :CERAMICA SAO CAETANO S/A
 ADV. :ARMINDO FREIRE MARMORA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147567

ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 AGTE. :MUNICIPIO DE SAO PAULO
 ADV. :EROTILDES DAVI SOUZA FILHO E OUTROS
 AGDO. :ALCIDES LOPES
 ADV. :AIRTON ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147568

ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. PAULO BROSSARD
 AGTE. :SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADV. :JOSE TORRES DAS NEVES E OUTROS
 AGDO. :NATRON CONSULTORIA E PROJETOS SA E OUTROS
 ADV. :CELITA OLIVEIRA SOUSA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147570

ORIGEM :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. FRANCISCO REZEK
 AGTE. :ELOI PEDRO DA SILVA
 ADV. :REGLENE SANTOS DO NASCIMENTO E OUTROS
 AGDO. :NOSSA CAIXA NOSSO BANCO SA
 ADV. :FERNANDO NEVES DA SILVA E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147571

ORIGEM :RIO DE JANEIRO
RELATOR :MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 AGTE. :BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS SA
 ADV. :FERNANDO FREITAS PEPEIRA E OUTROS
 AGDO. :ALFASAL KI SABOR DE ALIMENTOS LTDA
 ADV. :LUIZ MIGUEL PETERLINI

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147572

ORIGEM :MINAS GERAIS
RELATOR :MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 AGTE. :THOMAZ AQUINO DOS SANTOS E CONJUGE
 ADV. :RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR E OUTRO
 AGDO. :CONDOMINIO DO EDIFICIO "ARAGOGI"
 ADV. :MAURICIO BENJAMIN E OUTRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147573

ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. :NEY BERNARDINO
 ADV. :LUCIANO FERREIRA LEITE E OUTRO
 AGDO. :MUNICIPIO DE SUZANO
 ADV. :JORGE RADI E OUTROS

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147575

ORIGEM :SAO PAULO
RELATOR :MIN. NERI DA SILVEIRA
 AGTE. :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADV. :FRANCISCO ANTONIO FOGACA E OUTROS
 AGDO. :AVELINA ALCANTARA SOUZA
 ADV. :CONSTANCIO GOMES DA SILVA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 147577

ORIGEM :RIO GRANDE DO SUL
RELATOR :MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE. :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADV. :VERA LUCIA ZANETTE E OUTROS
 AGDO. :PREDIAL E ADMINISTRADORA HOTEIS PLAZA SA
 ADV. :HUGO POSCA E OUTROS

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Imprensa Nacional — IN**

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais
 Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES — MIGUEL FELIX DOS ANJOS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 210.300,00	Cr\$ 53.800,00	Cr\$ 191.200,00	Cr\$ 212.600,00	Cr\$ 337.300,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 116.160,00	Cr\$ 57.420,00	Cr\$ 102.960,00	Cr\$ 116.160,00	Cr\$ 211.200,00
Aéreo	Cr\$ 291.060,00	Cr\$ 138.600,00	Cr\$ 291.060,00	Cr\$ 291.060,00	Cr\$ 527.340,00
Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM					
Telefone: (061) 226-6812					
Horário: 7:30 às 19:00 horas					

I - O recurso de revista patronal, que versava sobre reajuste salarial do mês de fevereiro de 1989 pela URP, ao ser apreciado pela Egrégia Quinta Turma, foi conhecido e, no mérito, negou-se-lhe provimento, sob o entendimento de que a Lei nº 7730/89 não poderia alterar fato consumado sob a égide da lei anterior (DL nº 2335/87), sob pena de ferir-se o direito adquirido. Opôs o Banco embargos declaratórios, que foram acolhidos para explicitar que a decisão regional não vulnerou o artigo 5º, inciso II da Constituição Federal" (fls. 115). Vem, agora, o Banco manifestar sua inconformação, através de embargos infringentes, aduzindo que, "para a aplicação do índice de correção de 26,06%, na forma como estabelecido pelo Decreto-Lei nº 2335/87, fazia-se imprescindível o implemento de condição essencial, consistente na manutenção de tal legislação salarial quando chegada a época própria" (fls. 119). Aponta, como vulnerados, os artigos 5º, inciso II, da Constituição da República e 38 da Lei nº 7730/89. Indica arestos a cotejo.

II - O aresto elencado às fls. 119 enseja o processamento dos embargos, pelo que os admito. Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de setembro de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-29.146/91.5

Embargante: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BARRETOS
Advogado : Dr. José Tórres das Neves

D E S P A C H O

I - O recurso de revista do Banco versava sobre substituição processual - ilegitimidade do Sindicato e diferenças salariais pela não aplicação da URP no mês de fevereiro de 1989. A Egrégia Turma, ao apreciá-lo, dele conheceu e, no mérito, negou-lhe provimento, quanto à substituição, com fundamento em sua jurisprudência. Relativamente à URP, negou-lhe provimento, por entender que não poderia "a lei nova dispor sobre fato já consumado, salvo ao arrepió do direito adquirido dos prestadores de serviços de terem seus salários de fevereiro de 1989 reajustado (SIC) pelo índice prefixado" (fls. 164). Opôs o Empregador embargos declaratórios, que foram acolhidos para prestar esclarecimentos. Irresignado, opõe ele, agora, embargos infringentes, arguindo preliminar de nulidade do v. acórdão embargado, pois, não obstante a oposição de embargos declaratórios, não consignaria ele o fundamento fático e jurídico a improver o recurso, quanto à substituição. No mérito, diz que as diferenças salariais pleiteadas, que estariam submetidas a termo, foram excluídas pela Lei nº 7730/89. Diz que a substituição processual dependeria de expressa autorização legal, nos termos do artigo 6º do CPC e que o artigo 8º, inciso III, da Constituição da República trata apenas da representatividade. Aponta, como violados, os artigos 6º do CPC, 6º da LICC, 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição da República e 832 da CLT. Elenca decisões pretensamente discrepantes.

II - Quanto à URP, o primeiro aresto elencado às fls. 178, apresenta tese que diverge daquela adotada pela v. decisão embargada, pelo que admito os embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de setembro de 1992.
MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-30.048/91.9

Embargante: COMPANHIA ELETROMECÂNICA CEIMA
Advogado : Dr. Antônio Carlos Pimentel
Embargados: ROSANA MENEZES VASCONCELOS TERRES E OUTROS
Advogado : Dr. Sidney David Pildervasser

D E S P A C H O

I - O recurso de revista patronal, que versava sobre URP de fevereiro de 1989 e honorários advocatícios, ao ser apreciado pela Egrégia Quinta Turma, foi conhecido apenas quanto ao tema da URP e, no mérito, negou-se-lhe provimento, ao entendimento de que, no caso do reajuste objeto da reclamação, "não se trata de mera expectativa de direito, mas, de direito adquirido, não podendo ser afetado por legislação posterior (Lei 7730/89)" (fls. 104). Opostos embargos declaratórios, pela empresa, foram eles rejeitados. Inconformada, a Companhia opõe embargos infringentes, aduzindo que, para se ter adquirido direito ao reajuste salarial, pela URP, em fevereiro de 1989, os Reclamantes teriam que ter prestado serviços, naquele mês, sob a vigência do Decreto-lei 2335/87, o que não seria possível, pois, no referido mês vigia outra legislação salarial. Aponta, como vulnerados, os artigos 896, letras "a" e "c" da Consolidação das Leis do Trabalho, 38 da Lei nº 7.730/89, 5º, caput e inciso II da Constituição da República. Elenca decisão que pretende seja divergente.

II - Os presentes embargos, quanto às pretendidas violações de lei, não logram êxito, eis que a v. decisão da Egrégia Turma é, nitidamente, de cunho interpretativo, pelo que não há que se falar em qualquer violação a tais preceitos, especialmente de forma literal como condiciona, para a admissibilidade deste recurso, o Enunciado nº 221 do TST. Quanto ao aresto apresentado para o cotejo, é ele impraticável para tal fim, tendo em vista que não atende a um dos requisitos do Enunciado nº 38 do Tribunal Superior do Trabalho, isto é, não indica a fonte de publicação. Acrescente-se que, embora informe a anexação de cópia do aresto paradigma nestes embargos, efetivamente tal não foi feito.

III - Com fundamento nos Enunciados 221 e 38 do TST, nego seguimento aos embargos, Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de setembro de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-30.681/91.1

Embargantes: BANCO NACIONAL S/A E OUTRA
Advogados : Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque e Humberto Barreto Filho
Embargado : GUILHERME DE OLIVEIRA MAFRA
Advogada : Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo

D E S P A C H O

I - A Egrégia Quinta Turma, ao apreciar o recurso de revista do reclamante, que versava sobre complementação de aposentadoria - prescrição parcial, dele conheceu e, no mérito, deu-lhe provimento, para julgar procedente a ação e mandar observar a prescrição bial, ao fundamento de que "não há que se cogitar de ato único ou da incidência do Enunciado nº 294, pois ausente do contexto a espécie" (fls. 312), por evidente omissão continuada da complementação, devida mês a mês a partir da aposentadoria, conforme assegura a norma primitiva. Contra essa decisão, opõe o Banco embargos infringentes, arguindo a violação do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo em vista que o aresto de fls. 276, adotado como fundamento para o conhecimento do recurso de revista, não atenderia aos requisitos dos Enunciados 23 e 297 do TST, pois não abordaria a circunstância do demandante jamais haver recebido a diferença pretendida. No mérito, diz que a v. decisão embargada contraria o Enunciado 294 do Tribunal Superior do Trabalho e sua jurisprudência. Elenca decisões pretendidamente divergentes.

II - A circunstância não abordada pelo aresto que ensejou o conhecimento do recurso de revista, de que o demandante jamais havia recebido a complementação de aposentadoria pode vir a caracterizar a violação do art. 896 da CLT, por não ter a Egrégia Turma observado o Enunciado nº 23.

III - Conseqüentemente, admito os embargos infringentes opostos.

IV - Determino ao Setor competente que proceda a correção do nome do embargado na autuação, alterando-o para Guilherme de Oliveira Mafra, conforme consta da petição inicial. Intimem-se as partes e publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-RR-31.746/91.7

Embargante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : Dr. Víctor Russomano Júnior
Embargado : LUIS RENE SOUZA MACHADO
Advogado : Dr. José Tórres das Neves

D E S P A C H O

I - O recurso de revista do Banco versava sobre o deferimento das 7ª e 8ª horas como extras - exercício de cargo de confiança, ajuda alimentação, divisor para o cálculo do valor do salário-hora, devolução dos descontos relativos ao seguro de vida e caixa beneficente. A Egrégia Quinta Turma, ao apreciá-lo, dele conheceu apenas quanto aos descontos e, no mérito, negou-lhe provimento, por entender que, embora expressamente autorizados pelo empregado, os mesmos ferem o artigo 462 da CLT. Irresignado com essa decisão, o Banco opõe embargos infringentes, aduzindo, quanto aos descontos, que o artigo 462 da CLT visa, tão-somente, impedir aqueles que são arbitrários e prejudiciais ao trabalhador. Quanto ao exercício de cargo de confiança, diz o Embargante que o r. acórdão regional admite que o reclamante estaria classificado como chefe de expediente, atraindo a aplicabilidade do artigo 224, § 2º da CLT, e que, portanto, teria sido violado o artigo 896 do mesmo estatuto, ao não se conhecer da revista, no particular. Elenca decisões a cotejo.

II - Quanto aos descontos a título de seguro de vida, o aresto elencado às fls. 329 diverge da tese adotada pela v. decisão da Egrégia Turma, pelo que admito os embargos. Intimem-se as partes.

Brasília, 25 de setembro de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

PROC. Nº TST-E-ED-RR-38.752/91.0

Embargante: COMPANHIA ELETROMECÂNICA CEIMA
Advogado : Dr. Ismar Brito Alencar
Embargados: LUIS MARIA MACHADO ABRANCHES DE SOVERAL E OUTRO
Advogado : Dr. Venilson Jacinto Beligolli

D E S P A C H O

I - O recurso de revista empresarial tratava de preliminar de nulidade da v. decisão revisanda por negativa de prestação jurisdicional, reajuste salarial para o mês de junho de 1987 pelo IPC e

violação a Convenção Coletiva. A Egrégia Quinta Turma, ao julgá-lo, dele conheceu apenas quanto ao reajuste salarial e, no mérito, negou-lhe provimento, por entender que, quando do advento da nova lei salarial, já se havia caracterizado, sob as regras da lei anterior, o direito adquirido dos Reclamantes. A Reclamada opôs embargos declaratórios que foram rejeitados. Ainda inconformada, opõe ela, agora, embargos infringentes, aduzindo que "não se pode ter como incorporado ao patrimônio do seu titular, direito que não passou de expectativa..." (fls. 137). Aponta como malferido os artigos 896, letras "a" e "c", da Consolidação das Leis do Trabalho, 1ª, 2ª, 3ª, 8ª, §§ 2º e 4º, e 21 do Decreto-Lei 2335/87, 5º, caput e inciso II, da Constituição da República. Elenca arestos pretendidamente divergentes.

II - O aresto elencado às fls. 138 exhibe tese que diverge daquela adotada pela v. decisão da Egrégia Turma, razão pela qual admito os embargos. Intimem-se as partes e publique-se.

Brasília, 25 de setembro de 1992.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da Turma

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-61.675/92

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.

Advogado : Dr. Carlos Coelho dos Santos.

Requerido : Exmº Sr. Dr. CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO SARAIVA (Juiz Presidente da 5ª Turma do TST da 1ª Região).

DESPACHO

Tendo em vista a declaração de fls. 19, segundo a qual o Juiz Gerson Conde, além da licença médica que gozou de 14 a 30 de setembro último, ainda entrou em gozo de férias por mais de 30 (trinta) dias, a contar de 1º de outubro, o que soma um afastamento total de 47 (quarenta e sete) dias, e considerando que não está provado, nem é manifesto, o alegado periculum in mora em decorrência da redistribuição de agravo de petição apontada como ato atentatório à boa ordem processual, indefiro o pedido liminar de suspensão do referido ato.

Notifique-se o Requerido para prestar as informações devidas, no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Notifique-se, também, o Requerente, por telex, do referido despacho.

Publique-se.
Brasília, 05 de outubro de 1992.

MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor Geral

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA Nº 119

- APELAÇÃO Nº 46.740-8 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Advº Drº Eleonora Salles de Campos Borges.

- RECURSO CRIMINAL Nº 6.048-0 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Advº Drº Marilena da Silva Bittencourt.

- APELAÇÃO Nº 46.751-3 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Adv Dr Aimar Severino da Silva.

- APELAÇÃO Nº 46.705-0 - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro George Belham da Motta. Advºs Drºs Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges.

- APELAÇÃO Nº 46.741-6 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Adv Dr Milton Moraes Martins.

- SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - Convocação - O Tribunal realizará Sessão Extraordinária, no dia 14.10.92, 4ª feira, com início às 13:30 horas, em compensação à Sessão Ordinária do dia 08.10.92, quinta-feira.

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da imprensa no Brasil.
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL - SIG - Quadra 06 - Lote 800 - Brasília - DF.
CEP: 70604-900. Fones (061) 226-9938 e 321-5566 - R. 439 e 252

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Ministério Público Eleitoral

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 471 de 29.09.92, publicada no Diário da Justiça - Seção I, de 01.10.92, página 16840, onde se lê: ... de 1º a 30 de outubro de 1992; leia-se: ... de 1º a 31 de outubro de 1992.

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

1ª Região

PORTARIAS DE 30 DE SETEMBRO DE 1992

O PROCURADOR REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Nº 53 - Designar a Procuradora, Dra. INÊS PEDROSA DE ANDRADE FIGUEIRA para representar o Ministério Público do Trabalho nas sessões da 1ª Turma do TRT/RJ, durante o mês de outubro de 1992.

Nº 54 - Designar o Procurador, Dr. LÍCIO JOSÉ DE OLIVEIRA para representar o Ministério Público do Trabalho nas sessões da 2ª Turma do TRT/RJ, durante o mês de outubro de 1992.

Nº 55 - Designar a Procuradora, Dra. ELZA MARIA OLIVATO FERNANDES para representar o Ministério Público do Trabalho nas sessões da 3ª Turma do TRT/RJ, durante o mês de outubro de 1992.

Nº 56 - Designar o Procurador, Dr. JOSÉ ANDRÉ DOMINGUES para representar o Ministério Público do Trabalho nas sessões da 4ª Turma do TRT/RJ, durante o mês de outubro de 1992.

Nº 57 - Designar o Procurador, Dr. REGINALDO CAMPOS DAMTA para representar o Ministério Público do Trabalho nas sessões da Turma do TRT/RJ, durante o mês de outubro de 1992.

CARLOS EDUARDO BARROSO

Editais e Avisos

Superior Tribunal Militar

3ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. ALCIDES ALCARAZ GOMES, Juiz-Auditor Substituto da 3ª Auditoria da 3ª

Circunscrição Judiciária Militar, usando das atribuições que a lei lhe confere, etc....

FAZ SABER a todos quanto este Edital lerem ou dele tiverem conhecimento, que fica intimado a comparecer na 3ª Auditoria da 3ª CJM, sita à Av. Medianeira, nº 91, em Santa Maria-RS, no prazo de dez (10) dias, a contar desta publicação, o sentenciado LUIZ CARLOS BRUN, brasileiro, filho de Enerci João Brun e de Lourdes de Mattos Brun, natural de Santa Rosa-RS, para ser advertido das condições que lhe foram impostas durante o prazo do "SURSIS", sob pena de revogação do benefício e tomar ciência do acórdão prolatado pelo Superior Tribunal Militar na Apelação nº 46.376-3-RS, cuja ementa dispôs: Apelante: O Ministério Público Militar junto a 3ª Auditoria da 3ª CJM; apelado LUIZ CARLOS BRUN e outros; apelada a Sentença do Conselho Permanente de Justiça que o absolveu, tendo o Tribunal, por maioria de votos, dado provimento ao apelo do MPM para, reformando a decisão recorrida condenar o Civil LUIZ CARLOS BRUN a 03 (três) meses de detenção, como incurso no artigo 351 do Código Penal Militar, concedendo-lhe o benefício do sursis pelo prazo de 02 (dois) anos, nas condições impostas no acórdão. Dado e passado nesta cidade de Santa Maria-RS, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992). Eu, NILZO DE FREITAS SANTOS, Diretor de Secretaria, que datilografei e assinei.

ALCIDES ALCARAZ GOMES Juiz-Auditor Substituto 3ª Auditoria da 3ª CJM

4ª Circunscrição Judiciária Militar

EDITAL DE CITAÇÃO (Com prazo de 20 dias)

O Doutor Luiz Carlos Pessoa de Almeida Neves, Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, usando das atribuições de seu cargo, em virtude de Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de vinte dias virem ou dele tomarem conhecimento, visto não ter sido possível citá-la pessoalmente, tida em lugar incerto e não sabido, que é citada para comparecer nesta Auditoria, sita na Praça Antonio Carlos s/nº na Cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, no dia 04 (quatro) de novembro de 1992, às 14:00 horas, DIVA MOGNANI EL HAD, libanesa, doméstica, natural da cidade de Beirute, que residia em Ibiá-MG, a fim de, na conformidade da Lei e sob pena de revelia, se ver processar e julgar pelo crime previsto no art. 312 c/c o art. 80, tudo do Código Penal Militar, de que é acusada em virtude de denúncia no processo nº 13/91-7, oferecida pelo Dr. Procurador Militar, por ter a mesma, entre os dias 09 a 23 de junho de 1988, apresentado requerimento em nome de outros dois co-denunciados ao Juiz da Comarca de Ibiá-MG, no sentido de registrar os assentamentos de seus nascimentos, de posse dos registros, a denunciada com os outros co-denunciados dirigiram-se à Junta do Serviço Militar e assim conseguiram o Certificado de Alistamento Militar para os co-denunciados IDRISS HASSAN HIJAZI e ALI RIDA MURAD. DADO e PASSADO nesta cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na sede da Auditoria da 4ª Circunscrição Judiciária Militar, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. Eu (Dr. Álvaro Moreira Fortes), Diretor de Secretaria, o subscrevo. Dr. Luiz Carlos Pessoa de Almeida Neves, Juiz-Auditor Substituto.

(Of. nº 358/92)

(DIAS: 05, 06 e 07/10/92)

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

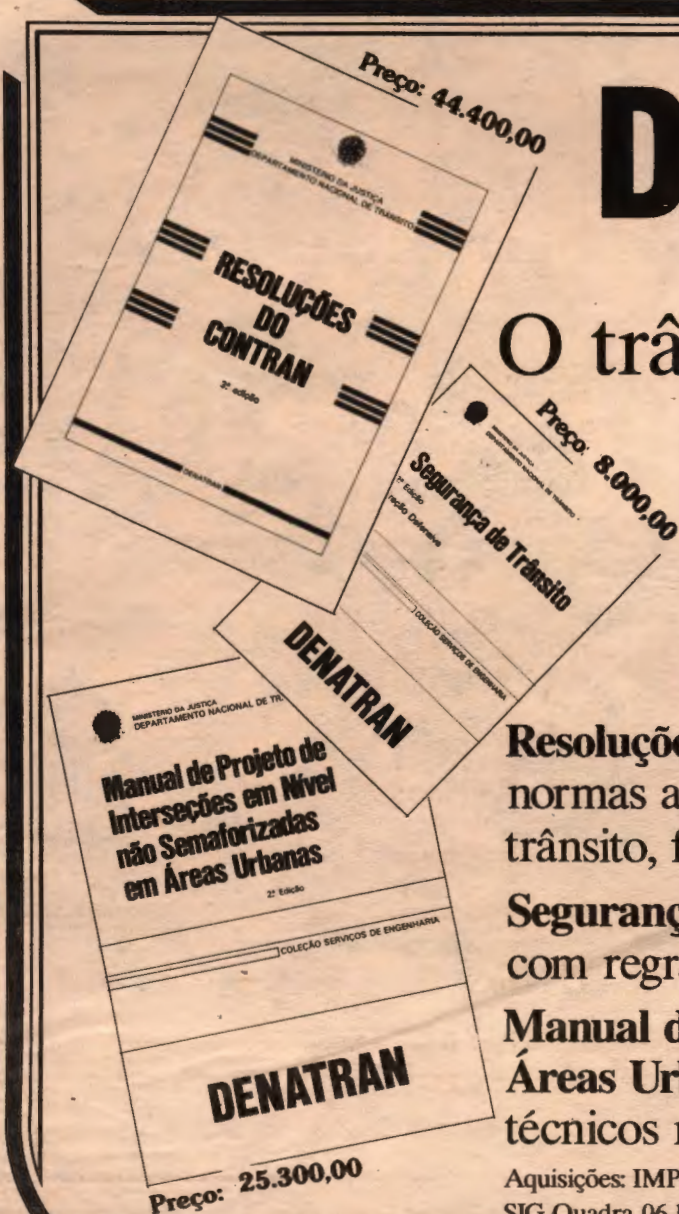
Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

Aquisições: IMPRENSA NACIONAL

SIG Quadra 06 lote 800 - CEP 70604-900 - Brasília-DF - Telefone: (061)226-6812
preços sujeitos a majoração, sem aviso prévio. Incluídas despesas com remessa.



ASSINATURAS

A Imprensa Nacional esclarece aos assinantes que:

- as assinaturas do Diário Oficial e do Diário da Justiça são feitas por período de três meses, não tendo efeito retroativo
- a data de vencimento da assinatura é impressa em cada exemplar enviado (confira a etiqueta na primeira página)
- as reclamações para eventual reposição devem ser feitas no prazo de 15 dias da data de publicação
- as renovações devem ser efetuadas com 10 dias de antecedência de seu término, para evitar interrupção nas remessas
- em caso de órgão público, renovação automática, com faturamento trimestral. Anexar ao pedido cópia de empenho estimativo.

Valor da Assinatura Trimestral

Valor do Porte (por assinatura)

Diário Oficial — Seção I — Cr\$ 210.300,00

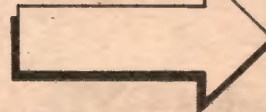
Diário Oficial — Seção II — Cr\$ 53.800,00

Diário Oficial — Seção III — Cr\$ 191.200,00

Diário da Justiça — Seção I — Cr\$ 212.600,00

Diário da Justiça — Seção II — Cr\$ 337.200,00

acrescido do



Superfície

Aéreo

Cr\$ 116.160,00

291.060,00

Cr\$ 57.420,00

138.600,00

Cr\$ 102.960,00

291.060,00

Cr\$ 116.160,00

291.060,00

Cr\$ 211.200,00

527.340,00

Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas da Imprensa Nacional (DICOM/SEAVEN)

Telefone (061) 226-6812

Horário: 7:30 às 19:00 horas

